

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 173, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Designa Juíza de Direito para atuar na Equipe de Saneamento estabelecido pelo Decreto nº 307, de 02 de junho 2020, na Comarca de São Desiderio.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2021/11336,

RESOLVE

Designar a Juíza de Direito DANIELA PEREIRA GARRIDO PAZOS, titular da 42ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na Equipe de Saneamento destinado ao julgamento dos feitos de 1º Grau, estabelecido pelo Decreto Judiciário nº 307, de 02 de junho 2020, na Comarca de São Desiderio, a partir de 22 de março de 2021, até ulterior deliberação. Ficando revogada a designação para a Comarca de Maragogipe, a partir de 22 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de março de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 174, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Designa Juíza de Direito para atuar na Equipe de Saneamento estabelecido pelo Decreto nº 307, de 02 de junho 2020, na Comarca de São Desidério.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2021/11389,

RESOLVE

Designar a Juíza de Direito ISABELLA SANTOS LAGO, titular da 34ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na Equipe de Saneamento destinado ao julgamento dos feitos de 1º Grau, estabelecido pelo Decreto Judiciário nº 307, de 02 de junho 2020, na Comarca de São Desiderio, de 22 de março de 2021 a 20 de abril de 2021. Ficando revogada a designação para a Comarca de Paramirim, a partir de 22 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de março de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 175, de 21 de março de 2021.

Prorroga o prazo, previsto no Ato Conjunto nº 04, de 25 de fevereiro de 2021, e no art. 3º, do Decreto Judiciário nº 134, de 26 de fevereiro de 2021, suspende os prazos dos processos eletrônicos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, advogados, servidores, estagiários, terceirizados e jurisdicionados em geral;

CONSIDERANDO o quanto, disposto no Decreto nº 20.324, de 19 de março de 2021, do Estado da Bahia, que instituiu, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO o quanto, disposto no art. 7º, do Ato Conjunto nº 007, de 29 de abril de 2020, que modificou as regras de suspensão de prazos processuais; e

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 11, do Ato Conjunto nº 04, de 25 de fevereiro de 2021, do Estado da Bahia, que instituiu, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19; e

CONSIDERANDO os termos do ofício GP/OF/0098/2021, encaminhado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, em 21 de março de 2021,

**RESOLVE**

Art. 1º Os prazos de retorno à terceira fase da retomada presencial das atividades do Poder Judiciário da Bahia, previstos no parágrafo único, do art. 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 04, de 25 de fevereiro de 2021, e no art. 3º, do Decreto Judiciário nº 134, de 26 de fevereiro de 2021, ficam prorrogados para o dia 05 de abril de 2021.

Art. 2º Ficam suspensos, em todo o Estado da Bahia, os prazos dos processos eletrônicos, a partir da publicação deste Decreto Judiciário e até o dia 29 de março de 2021.

Parágrafo único – Fica mantida a suspensão dos prazos processuais, na forma prevista no Decreto nº 211, de 16 de março de 2020, no Ato Normativo Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, e no Ato Normativo Conjunto nº 0004, de 25 de fevereiro de 2021, dos processos, que tramitam em meio físico (CPC, art. 313, VI).

Art. 3º As audiências por videoconferência continuarão a ser realizadas, nos moldes do Decreto Judiciário nº 276, de 30 de abril de 2020 e do Ato Normativo Conjunto nº 0004, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 4º As sessões de julgamento dos Órgãos de Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e as das Turmas Recursais do Sistema Estadual dos Juizados Especiais continuarão a ser realizadas, por videoconferência, mantidas as disposições do Decreto Judiciário nº 245, de 30 de março de 2020, do Decreto Judiciário nº 271, de 28 de abril de 2020 e do Ato Normativo Conjunto nº 0004, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de março de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 176, de 19 de março de 2021.

Prorroga o prazo previsto no Decreto Judiciário nº 135, de 28 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, advogados, servidores, estagiários, terceirizados e jurisdicionados em geral; e

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto nº 20.324, de 19 de março de 2021, do Estado da Bahia, que instituiu, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19,

**RESOLVE**

Art. 1º O prazo das medidas restritivas previsto no Decreto Judiciário nº 135, de 28 de fevereiro de 2021, fica prorrogado até o dia 31 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de março de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 177, DE 19 DE MARÇO DE 2021.  
Altera o Decreto Judiciário nº 803, de 13 de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 73, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê aos tribunais a regulamentação da concessão e pagamento de diárias;

**RESOLVE**